

PARECER Nº: 84/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.242/2023

INTERESSADOS: VER. RENATINHO DO CONSELHO e VER. RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 60/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 60/2023, que autoriza o Poder Executivo a instalar portas giratórias com sistema de detecção de metais e destinar seguranças particulares nas unidades escolares do município de Santo André, e dá outras providências.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, que inclui os projetos que disponham sobre atribuições de secretarias (art. 42, IV).

Mesmo se assim não fosse, não é possível ao Poder Legislativo invadir a esfera do Poder Executivo estabelecendo-lhe atribuições, vez que está não é sua função e configura afronta direta à Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece a independência dos Poderes.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura ILEGAL E INCONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 84/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 60/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

